



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 2.324/2023/CDM

Ref.: Processo n.º 1.047.604

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/08/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/18 da peça 37, publicado no “DOC” de 22/08/2022.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a restituição determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do § 3º, do art. 11, da Resolução n.º 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.S.^a deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO/. SR.
SILVANO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, NA ÉPOCA
RUA RAPOSOS,, N.º 201, CENTRO
CATUJI/MG
CEP: 39.816-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 2.324/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIOS: 2017 e 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA
CPF: 048.477.776-97

Restituição aos cofres do município de CATUJI

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente a pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços da Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item III do acórdão e item 2.1 da fundamentação (às fls. 2, 7 a 9 da peça 37)

Valor histórico total devido R\$7.096,67

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2017	R\$3.430,00	1,3635466	R\$4.676,96
01/2017	R\$3.666,67	1,3635466	R\$4.999,68
Valor devido:			R\$9.676,64

Valor histórico total devido: R\$7.096,67

Valor histórico total devido, corrigido: R\$9.676,64

Os valores históricos devidos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/02/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 15/02/2023